

Re: Fwd: Re: DOCUMENTOS PARA ANÁLISE TECNICA EDITAL 006/2026



De <superintendenciaprojetosespeciais@padua.rj.gov.br>

Para <licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>

Data 2026-09-24 23:46

Prezados(as),

Em atendimento ao e-mail encaminhado pelo setor de licitações, foram analisados os novos documentos apresentados pela empresa Lopes Amaral Construções Ltda. em resposta à diligência relativa ao item 10.1 do Projeto Básico.

A diligência teve por finalidade confirmar se a licitante executou área igual ou superior a 1.077,20 m² de edificação em concreto armado com alvenaria de vedação.

A documentação complementar permite considerar atendida essa exigência pelos seguintes fundamentos:

1. O documento “Memorial Descritivo – Reforma e Ampliação da EMEIEF São Salvador”, página 5, item 1.1, registra área a construir de 1.735,21 m². Na página 24, item 2.2, o memorial informa novamente que o projeto possui área construída de 1.735,21 m²;
2. O mesmo memorial especifica superestrutura em concreto armado na página 66 e alvenaria de vedação em blocos de concreto na página 78;
3. Essas informações são compatíveis com o atestado anteriormente apresentado, “ATESTADO ESCOLA HAB (1).pdf”, que identifica a Lopes Amaral Construções Ltda. como executora e registra a execução de fundações, formas, armaduras, concreto armado, vigas, pilares, lajes e alvenaria;
4. Na página 12 do referido atestado, o item 18.08.01 registra 1.735,21 m² de limpeza geral da edificação. Embora esse item, isoladamente, não fosse suficiente para comprovar a área construída, sua correspondência exata com a área informada no memorial permite vinculá-lo à edificação objeto dos serviços atestados.

A manifestação da empresa menciona o “item 18.01.1”, mas o item correto da planilha é o 18.08.01. Trata-se de erro material que não altera o conteúdo ou a conclusão da análise.

Assim, a obra da EMEIEF São Salvador, considerada isoladamente, comprova 1.735,21 m² de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação, superando em 658,01 m² o mínimo de 1.077,20 m² previsto no item 10.1 do Projeto Básico.

A documentação apresentada em diligência complementa e esclarece informações relativas ao atestado originalmente juntado, referindo-se a condição preexistente à abertura do certame. Seu aproveitamento encontra respaldo no art. 64, inciso I e § 1º, da [Lei nº 14.133/2021] (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). A compatibilidade dos serviços também se encontra em conformidade com o art. 67, inciso II, da mesma lei e com as orientações do [TCU sobre habilitação técnica](<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>).

Diante do exposto, sob o aspecto técnico analisado, considera-se atendida a diligência e comprovado o requisito de capacidade técnico-operacional referente à execução mínima de 1.077,20 m² de edificação em concreto armado com alvenaria de vedação.

Mantidas as conclusões anteriores quanto aos demais requisitos, a empresa pode ser considerada tecnicamente habilitada no âmbito da documentação examinada.

Ressalta-se que esta manifestação possui caráter técnico e subsidiário, restrita à avaliação de engenharia e à compatibilidade dos serviços e quantitativos apresentados com a exigência do Projeto Básico, sem prejuízo da análise, pelo agente de contratação, dos demais aspectos do procedimento e da realização das verificações adicionais que considerar pertinentes.

Atenciosamente,

Bruno Gabry Brum Almeida
Engenheiro Civil